

LEI Nº 9084 DE 10 DE MAIO DE 2006

Altera o art. 1º da Lei nº 7.406, de 05 de outubro de 1993, que trata da isenção de pagamento da taxa de inscrição em concursos públicos do Município de Fortaleza, na forma que indica.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVOU E EU, COM BASE NO ART. 30, INCISO V DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - É alterado o art. 1º da Lei nº 7.406, de 05 de outubro de 1993, enumerando o atual parágrafo único como § 1º, e acrescentando o § 2º, passando o artigo a ter a seguinte redação:

“Art. 1º

§ 1º

§ 2º - O Poder Executivo divulgará o teor desta lei, incluindo publicidade em jornal de grande circulação, e fará constar informação sobre a gratuidade prevista nesta lei em todos os editais de concursos públicos da Prefeitura Municipal de Fortaleza.”

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação oficial, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL JOSÉ BARROS DE ALENCAR, em 10 de maio de 2006.

Agostinho Frederico Carmo Gomes – Tin Gomes - PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA.